



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 791, de 2017)

Suprima-se o inciso II do parágrafo único do artigo 18 da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017.



SF/17898.15410-00

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 791, de 2017, prevê a possibilidade, em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, de resolução da ANM sobre leilão e apreensão permitir ao infrator promover a venda do bem apreendido e repassar o valor da venda integralmente à ANM.

Acreditamos que seria uma temeridade entregar a alguém acusado de lavra ilegal a administração da venda da substância mineral apreendida. Somente a Agência deve poder determinar o destino das substâncias provenientes de lavra ilegal desde a apreensão até a venda. Deve ser vedada, portanto, a possibilidade de que normas da Agência Reguladora venham a deixar a cargo do infrator por lavra ilegal a possibilidade de venda da substância mineral extraída nestas condições.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/17898.15410-00